DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4193/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/10542/2015
PROTOCOLO	: 1598525
ÓRGÃO	: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO
ORD. DE DESPESAS	: PAULO ANDRÉ DEFANTE
CARGO DO ORDENADOR	: DEFENSOR À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2015
PROC. LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2015
CONTRATADA	: IMOBILIÁRIA COLMÉIA LTDA
OBJETO	: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL
VALOR	: R$ 111.600,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL. TERMOS ADITIVOS. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o contrato administrativo n.º 009/2015, celebrado entre a Defensoria Pública Geral do Estado do Mato Grosso do Sul e a Imobiliária Colméia LTDA., objetivando a locação de imóvel não residencial situado na rua Presidente Vargas nº 177, Centro, para abrigar o órgão da Defensoria Pública Cível, na cidade de Dourados, com valor contratual no montante de R$ 111.600,00.

Impende registrar que a 1ª fase da contratação pública e a formalização contratual foram julgadas regular por este Tribunal, por meio da Deliberação AC02 – 1375/2016; enquanto o 1º e 2º termos aditivos decididos regulares pela DSG 1801/2018; e, por fim, o 3º aditivo julgado regular, pelo Acórdão AC01 – 604/2019.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade dos 4º e 5º termos aditivos.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias emitiu sua análise (peça 95), concluindo pela regularidade do 4º e 5º termos aditivos.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer (peça 96), opinou pela regularidade da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do 4º e 5º termos aditivos (3ª fase).

Nesse diapasão, insta trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos reportados termos:

O 4º termo aditivo (peça 54) altera o prazo da vigência do contrato, prorrogando por 12 (doze) meses: 01/04/2019 a 31/03/2020.

O 5º termo aditivo (p. 67) prorroga a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 01/04/2020 e término em 31/03/2021.

Verifica-se que foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do 4º e 5º termos aditivos, celebrado entre a Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ: 03.236.066/0001-73, e a Imobiliária Colméia LTDA, CNPJ: 03.682.606/0001-42, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, III, e §4º do RITCE/MS;

II) **INTIMAR** do resultado deste julgamento ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 22 de abril de 2021.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK